Ofício SURICATO-TCEMG nº 215/2023 – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL
Belo Horizonte, 05 de setembro de 2023
Referência: Processo licitatório nº 099/2023, Pregão Eletrônico Nº 027/2023
Data de abertura e julgamento das propostas: 11/09/2023

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008, na Lei 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto à direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o Processo licitatório nº 099/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023, aberto pelo CISSUL, objetiva o registro de preços para aquisição de equipamentos de informática e suprimentos de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. Dos indícios de direcionamento

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A **título exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No item 4, de aquisição de nobreak, a descrição é excessivamente detalhada, com dimensões e peso coincidindo exatamente com o produto **APC BZ600BI-BR.**

- No item 7, de aquisição de gabinete, a descrição é extensamente detalhada, aparentando ser uma cópia da ficha técnica do produto **C3Tech MT-20BK**.

- No item 10, de aquisição de SSD, novamente a descrição é excessivamente detalhada, com exigências de consumo de energia, vibração e leitura/gravação aparentemente copiadas da ficha técnica do produto **Kingston A400**.

- No item 11, de aquisição de adaptador wireless, a descrição também possui exigências restritivas, como umidade de operação e armazenamento, e dimensões que coincidem com o produto **TP-Link TL-WN821N.**

- No item 21, de aquisição de computadores, a descrição cita o termo "*Intel® integrated Graphics*", que pertence à marca Intel. Ademais, a descrição aparenta ser uma cópia da ficha técnica do modelo de referência, **Dell Optiplex 300 SFF**.

- No item 22, de aquisição de monitor, a descrição aparenta ser uma cópia da ficha técnica do modelo de referência, **Dell P2222H,** inclusive com dimensões exatas, consumo de energia, ajustes e ângulo de rotação, dentre outros.

A indicação de marcas ou modelos como referência contendo uma descrição extremamente detalhada pode dificultar a participação de marcas/modelos similares, uma vez que não se sabe os parâmetros que seriam aceitáveis para que outros produtos possam ser aceitos como similares, resultando em potencial prejuízo à competitividade do certame.

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União[1]. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha da marcas e modelos previstas no instrumento convocatório.

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 3º, caput, c/c § 1º, I, da Lei nº 8.666/93).

A Lei do Pregão (Lei nº 10.520/02), por sua vez, dispõe em seu art. 3º, II, que a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais:

> *Súmula nº 177 – TCU: Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo,* ***devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores*** *do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame. (TCU Acórdão 1547/2008 Plenário). (grifamos)*

---

[1] Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação. A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário). A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

2. Da necessidade de justificativa técnica adequada em edital

Quanto à possível insuficiência de justificativa, relembre-se que os atos administrativos têm como elementos (1) a competência, (2) a forma, (3) os motivos legal e fático, (4) o objeto e (5) a finalidade. Em sendo assim, depreende-se que há de ser apresentada a motivação fática para a necessidade da satisfação de interesses públicos (finalidade) que levaram a aquisição do bem com as características como as exigidas. É indispensável que se explicite, o porquê da aquisição de determinado bem com vistas a demonstrar que o bem a ser adquirido se coaduna perfeitamente ao interesse da coletividade que é a quem o bem ou serviço se destina.

Segundo Marçal Justen Filho, "não se admite aquisição pela Administração Pública de objeto que não seja adequado à satisfação das necessidades ou que ultrapasse – sob qualquer dimensão – o mínimo necessário a atingir o referido resultado"[2].

Conforme salientado anteriormente, a menção a marca e modelo específico deve ser acompanhada de justificativa técnica que fundamentem a **excepcionalidade** da necessidade de contratação de marca específica, em afastamento de outros fornecedores/marcas concorrentes.

3. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício**.

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de "Observações adicionais".

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

( ) 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo. (Informar link da republicação);

( ) 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo. (Informar link da republicação);

( ) 3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

_____

_____

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

[2] Justen filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021/ Marçal Justen Filho. –São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag.368.

O envio do presente Ofício não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

_____

Fábio Dias Costa
Coordenador de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF/SURICATO